

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 67, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Objeto: Altera a Lei Municipal nº 2.475, de 30 de julho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026)

Autoria: Poder Executivo

Relator: Ver. Sérgio Damião Morais

1. Análise do Projeto

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – estabelece as metas, prioridades e diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), fixando parâmetros e identificando riscos que podem impactar a execução das contas públicas.

O proposito destaca que, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), o projeto da LOA deve ser compatível com o PPA, com a própria LDO e com as demais normas da LRF. Justifica ainda que, durante a elaboração da proposta orçamentária para 2026, tornou-se necessária a atualização de ações, valores e metas da LDO, adequando receitas e despesas às novas projeções e às diretrizes da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG).

2. Parecer Contábil

O parecer técnico-contábil concluiu que:

- A alteração da LDO é legal e constitucional, pois segue os artigos 165 e 166 da Constituição Federal, que tratam da estrutura das leis orçamentárias.
- A LDO pode e deve ser ajustada para refletir mudanças nas metas, prioridades e previsões financeiras do município.
- A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) determina que a LDO seja compatível com o PPA e a LOA; a proposta cumpre essa exigência.
- A STN e o TCE/MG atualizam regularmente normas e orientações, sendo necessário adequar os anexos da LDO a essas diretrizes.
- As alterações propostas se limitam à atualização dos **anexos** da LDO, para corrigir valores e metas, sem violar princípios legais, limites fiscais ou regras de responsabilidade fiscal.

Conclusão do parecer técnico:

A alteração da LDO é adequada, legal e recomendável, estando apta a ser aprovada.

(Ass.) *Marco Antônio Guimarães Diniz – Contador*

3. Mérito

O mérito do projeto deve ser analisado pelos senhores vereadores. Todavia, não se verificam vícios de iniciativa, ilegalidades ou constitucionalidades que impeçam sua tramitação regular.

4. Conclusão

Diante do exposto, OPINO pela aprovação do Projeto de Lei nº 67/2025, uma vez que o mesmo atende às normas legais e está apto à apreciação pelo Plenário, quanto ao mérito.

Carmópolis de Minas, 24 de novembro de 2025.

Ver. Sérgio Damião Moraes

Relator

Ver.ª Tirzah Teixeira de Freitas

Presidente

Ver. Gustavo Henrique Oliveira

Membro

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às treze horas, reuniu-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas na Sala das Comissões da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas. A reunião foi presidida pela Vereadora Tirzah Teixeira de Freitas, que designou como relator o Vereador Sérgio Damião Moraes e como secretário o Vereador Gustavo Henrique Oliveira, para apreciação e deliberação das seguintes matérias:

1. Projeto de Lei Complementar nº 09/2025 “Cria no Anexo V, referido no art. 9º da Lei Complementar nº 124, de 20 de dezembro de 2023, os graus V, W, X, Y e Z, e atualiza os valores constantes do referido Anexo”. A Comissão deliberou pelo envio de ofício ao Poder Executivo, solicitando a relação nominal dos servidores municipais e seus respectivos cargos, que serão beneficiados com a atualização da tabela de progressão horizontal.
2. Substitutivo ao Projeto de Lei nº 65/2025 “Altera o índice de suplementação da Lei Ordinária nº 2.450, de 20 de dezembro de 2024”. A Comissão deliberou pelo envio de ofício ao Poder Executivo, uma vez que não foi solicitado crédito adicional por meio de abertura de crédito suplementar, mecanismo considerado pela Comissão como o mais transparente, por demonstrar claramente de onde os recursos são retirados e para onde são destinados. Assim, solicitou-se ao Executivo que informe quais fichas orçamentárias serão objeto de remanejamento para subsidiar a análise do substitutivo.
3. Projeto de Lei nº 67/2025, de 17 de novembro de 2025 “Altera a Lei Municipal nº 2.475, de 30 de julho de 2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026”. A Comissão deliberou pela aprovação da matéria quanto o seu mérito.

A Comissão registrou que não apresentará manifestação conclusiva sobre o PLC 09 e o substitutivo ao PL 65 na presente data, em razão da necessidade de informações essenciais por parte do Poder Executivo, imprescindíveis para análise técnica e elaboração dos pareceres. Destacou-se que, tão logo as informações solicitadas sejam enviadas, a Comissão retornará a se reunir para concluir os pareceres e dar prosseguimento à tramitação legislativa, já deixando agendado reunião da comissão agendada para a próxima sexta feira dia 28/11 às 13 horas. Reforçamos o apelo ao bom senso do Poder Executivo quanto à celeridade no envio das informações, a fim de garantir maior agilidade no processo legislativo e adequada apreciação das matérias. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros.

Carmópolis de Minas, 24 de novembro de 2025.

Ver. Sérgio Damião Moraes
Relator

Ver.ª Tirzah Teixeira de Freitas
Presidente

Ver. Gustavo Henrique Oliveira
Membro